



PROTOCOLO Nº 324 /14

PROJETO DE LEI Nº 3.987

DE 24 de Junho de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: ABRE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 24 de Junho de 2014

1ª Discussão em 24 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 26 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: EM REGIME DE URGÊNCIA

A Sanção em 27 de Junho de 2014

Com Ofício nº 092/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.987

Ementa: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam abertas 02 (duas) vagas para o cargo de Fiscal Tributário, Padrão I, do Grupo Ocupacional Semi-Profissional, do quadro de pessoal na Administração Pública, com vencimento e jornada de trabalho previstos na Lei 2.288 de 29/09/2013.

Artigo 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores
Vereadores:

Solicitamos abertura de 2 (duas) vagas para o cargo de Fiscal Tributário a ser preenchida por candidatos aprovados em concurso público que encontram-se em lista de espera, para atender as necessidades do Departamento de Arrecadação Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Considerando a grande dificuldade enfrentada pela Administração Tributária do Município no tocante ao adequado desempenho de suas competências constitucionais, determinadas pelos artigos 145 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

Maiores esclarecimentos serão prestados pela Diretora do Departamento de Arrecadação Municipal.

Pelo exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de lei por parte dos Nobres Vereadores que compõe essa casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 2.014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Orientação Jurídica nº 41/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme determina a técnica geral de processo legislativo, nenhum projeto de lei deve ser levado à Plenário sem parecer emitido por, no mínimo, uma das Comissões Permanentes correspondentes ao assunto, bem como a respectiva orientação jurídica, inclusive aqueles projetos que são protocolados com pedido de Regime de Urgência.

Desta forma, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.987 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de vagas no serviço público municipal (02 vagas para o cargo de Fiscal tributário, Padrão I, Grupo Ocupacional Semi-Profissional, do quadro de pessoal na Administração Pública, com vencimento e jornada de trabalho previstos na lei nº 2.288/2013).

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 55 e inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Membro da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

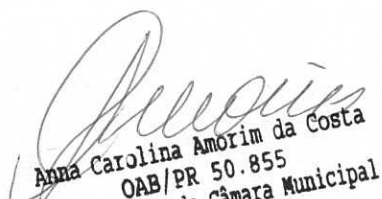


Com relação ao mérito, ressalta-se que o presente projeto apenas autoriza a abertura de vagas, sendo responsabilidade do Executivo atender à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para preenchimento da referida vaga. Ainda, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização correspondente.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 24 de Junho de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.987

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.987
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM REGIME DE URGÊNCIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE JUNHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.987
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM REGIME DE URGÊNCIA

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE JUNHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3.987
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-
à Câmara. Palmeira, 24/06/2014.
Gabinete do Prefeito



Prefeito